



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 16/2020  
DE 18 DE JUNHO DE 2020**

**Estabelece novas estratégias para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional causado pelo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal

**Considerando** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (Coronavírus);

**Considerando** a situação de emergência em saúde ainda latente no Estado de Sergipe decorrente da pandemia do novo Coronavírus COVID-19;

**Considerando** a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

**Considerando** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida dos munícipes de Graccho Cardoso, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

**Considerando** que estudos recentes demonstram eficácia das medidas de afastamento social para a contenção da disseminação do COVID-19;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Considerando** a edição do Decreto nº 05, de 18 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Município de Graccho Cardoso, em face da pandemia causada pelo vírus - COVID-19, e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.560, de 16 de março de 2020, Decreto nº 40.563, de 20 de março de 2020, Decreto nº 40.567, de 24 de março de 2020, Decreto nº 40.570, de 03 de abril de 2020, Decreto nº 40.576, de 16 de abril de 2020 e o Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020;

**Considerando** a confirmação de mais de 16.310 (Dezesseis mil trezentos e dez) casos de contaminação pelo COVID-19 no Estado de Sergipe e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**Considerando** o avanço do Coronavírus, inclusive no Município de Graccho Cardoso, com a confirmação de pelo menos 31 (trinta e um) casos e a suspeita da existência de outras pessoas infectadas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas até 30 de junho de 2020, as medidas de isolamento social adotadas pelo Decreto nº 05 de 18 de março de 2020, Decreto nº 07 de 01 de Abril de 2020, Decreto nº 11 de 07 de Maio de 2020 e Decreto nº 12 de 13 de Maio de 2020, em decorrência do avanço do novo Coronavírus (COVID-19), bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no Município de Graccho Cardoso/SE.

**Art. 2º** - Além das atividades essenciais previstas no Artigo 2º do Decreto Municipal nº 12, de 13 de maio de 2020, ficam permitidos e autorizados ao funcionamento, a partir de 18 de junho de 2020, os seguintes serviços e estabelecimentos:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO**

- I - Consultórios de odontologia;
- II - Consultórios de psicologia;
- III - Comércio de móveis e colchoaria;
- IV - Comércio de roupas e calçados;
- V - Salões de beleza;
- VI - Igrejas, templos e atividades religiosas.

**Parágrafo Único** - Quanto ao funcionamento dos serviços e estabelecimentos supracitados, fica determinado que o número de pessoas/clientes dentro dos estabelecimentos não pode ultrapassar a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, devendo todos estar utilizando máscaras não cirúrgicas de proteção respiratória, bem como, a disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos.

**Art. 3º** - Este decreto poderá ser reavaliado a qualquer momento, bem como quando encerrar-se o prazo previsto no artigo 1º.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Graccho Cardoso/SE, 18 de junho de 2020.**

  
**JOSÉ NICÁRCIO DE ARAGÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**